

PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

LEI Nº 1.681, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

PU	BL	CADO	NO	MU	RAL	
DATA	DA	PUBLIC.	AÇÃC	07	/10/201	9

ASSINATURA

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E INSERÇÃO DE PARÁGRAFOS NO ART. 1°, DA LEI MUNICIPAL N.º 1.640, DE 27 DE MAIO DE 2019.

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os parágrafos 2º, 4º e 5º do art. 1º, da Lei Municipal n.º 1.640, de 27 de maio de 2019, passam a ter a seguinte redação:

"§ 2º O Município deverá transferir parcela mensal de repasse relativo ao ICMS Ecológico pelo tratamento de esgoto, referente ao Complexo da ETE Santa Cecília e os interceptores para o SAAE, devendo ser revisto no prazo de 02 (dois) anos.

§ 4º O material previsto no § 3º desta Lei deverá ser acompanhado de uma ficha técnica e análise de acordo com o monitoramento de origem, contendo todos os resultados dos parâmetros estipulados no contrato de prestação dos serviços.

§ 5º Em caso de descarga direta na ETE, uma vez chegando o veículo condutor com o respectivo material, deverá ser entregue uma amostra de até 200 ml com a data de recepção, em invólucro lacrado, que o SAAE manterá em até 90 (noventa) dias, para possíveis análises de contraprova, caso necessite".

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 7º e 8º ao art. 1º da Lei Municipal n.1.640, de 27 de maio de 2019, com a seguinte redação:

"§ 7º No caso de descarga ou lançamento direto na rede coletora e/ou interceptor do SAAE, a empresa responsável pelo efluente recolherá uma amostra diária e repassará ao SAAE, acompanhada das análises de acordo com o monitoramento de origem, contendo todos os resultados dos parâmetros estipulados no contrato de prestação dos serviços.

§ 8º No ato da descarga ou lançamento direto na rede coletora e/ou interceptor do SAAE, a empresa receptora/SAAE deverá também recolher uma amostra do material que ficará arquivada por 90 (noventa) dias para comprovar a autenticidade do efluente coletado conforme §7º, para a eventualidade de análise por parte do SAAE".

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de

Minas Gerais, em 07 de outubro de 2019

Wesley De Santi de Melo

Prefeito